

LEI Nº. 724/08

DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 4.000,00 por mês para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabáí, consoante minuta de convênio e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação.

08 – Sec. Municipal de Saúde, Meio Amb., e Ass. Social.

01 – FMS – recursos próprios

2.058 – Convênio OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas.

3.3.50.43.00.00.00.00.01.0040 – Subvenções sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Álvaro Vargas de Souza

Sec. de Adm. e Fazenda

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro, o qual elaborou modelo padrão de convênio a ser estabelecido entre o Hospital e os municípios.

O valor a ser pago foi reajustado de acordo com argumentação do hospital que alegou um déficit no número de atendimentos feitos aos municípios Tabaienses.

Também ficou determinado pelo Hospital que o prazo de vigência do convênio tivesse término em 30 de abril de 2008, mas previu possibilidade de prorrogação. Essa medida tem como objetivo fixar uma data padrão para que todos os municípios, inclusive Tabai, tenham o encerramento de convênio na mesma data e, a partir daí, a nova data de início coincida entre todos os municípios conveniados, como medida de facilitar a administração do hospital.

Outro ponto a se destacar é que o presente projeto retroage a contar de janeiro/2008, tendo em vista que naquela oportunidade o hospital não aceitou prorrogar o convênio, porém continuou a prestar o atendimento, por isso a necessidade de retroação, para que se possa efetuar o pagamento referente aquele mês e, assim, esta Administração não fique inadimplente.

Quanto a possibilidade do Município estabelecer convênio com outro hospital da região, como, Paverama, Taquari ou Lajeado esclarecemos que foram feitas tratativas neste sentido, porém não obtemos o retorno esperado, e/ou o serviço oferecido pelo hospital não atendia as necessidades do Município, como, por exemplo, no caso do Hospital de Taquari que não possui UTI.

Isto posto, solicitamos o apoio e colaboração do Plenário dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 001

Convênio que entre si celebram o Município de Tabai e a OASE, visando o repasse de recursos para o serviço de saúde aos munícipes.

Pelo presente, o Município de Tabai, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.615.515/0001-69, com sede à Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CPF nº 329.409.390-04 e o Hospital Montenegro (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) OASE, CNPJ nº 91.365.718/0001-37, com sede à Rua Assis Brasil, 1621, Montenegro, representada pela Sr. Mirna Hallan, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, autorizado pela Lei Municipal nº724, de 24 de janeiro de 2008, resolvem conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital Montenegro para atendimento pelo SUS na modalidade hospitalar 24 horas por dia, UTI, atendimento em sistema de plantão médico e enfermagem de emergência, bem como, atendimento de consultas ambulatoriais de urgência das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta-feira e nas 24 horas em finais de semana e feriados, além de exames de laboratório, RX, ECG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, mensalmente, repassará à entidade conveniente, a partir do mês de janeiro de 2008, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito em Banco autorizado pelo

Hospital, mediante apresentação do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das Fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

Parágrafo Segundo. O não pagamento no prazo estipulado acarretará ao conveniado o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, exceto ao que se refere ao mês de janeiro/2008, em razão da data de publicação da Lei que autorizou o referido convênio. A inadimplência por mais de 30 dias implicará na rescisão do mesmo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor que falta até o final do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente convênio será de 01 de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

01 – FMS – recursos próprios

2.058 – Convênio OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas.

3.3.50.43.00.00.00.00.01.0040 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA QUINTA:

Havendo intenção de desligar-se do SUS, o hospital comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência ao conveniado, em cujo período o atendimento continuará normal e nas bases do convênio.

Parágrafo único – Em caso de desistência por parte do Município, este comunicará ao Hospital com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O Hospital Montenegro, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial conforme cadastro e dentro da capacidade técnica e física instalada, manterá plantão médico-geral noturno, fins de semana, feriados e UTI adulto.

Parágrafo Único – O Hospital Montenegro, manterá, ainda, o atendimento nas especialidades de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, porte anestésico de acordo com a necessidade do ato cirúrgico, cardiologia e traumatologia, para as emergências e suas respectivas internações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município indicará um representante para participar de reuniões com o Conselho de Administração do Hospital Montenegro, para tratar de assuntos relativos ao presente convênio de atendimento aos usuários do SUS e se necessário com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA OITAVA:

Para atendimento dos serviços decorrentes deste convênio será exigido do encaminhado comprovante de residência, cadastramento municipal ou guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA NONA:

Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contactados e o transporte será viabilizado pelo município.

Parágrafo único. As AIH's devem ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de liberados os laudos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Mensalmente o Hospital fará prestação de contas dos recursos através do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como uma relação dos pacientes atendidos, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratação de todo pessoal para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do Hospital Montenegro, bem como os demais encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. O transporte do Município de Tabaí e suas localidades, bem como, dos cidadãos deste, será de responsabilidade do Município de Tabaí, bem como, demais deslocamentos e encaminhamentos dos cidadãos que são de sua região, e que são trazidos pelo mesmo, estando isento desta obrigação o Hospital Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convenio é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, 01 de janeiro 2008.

SR.ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRNA HALLAM
OASE

TESTEMUNHAS:

.....